

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FELGUEIRAS

ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Considerando que nos termos do art. 19.º do Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), o processo eleitoral dos membros do Conselho Técnico-Científico consta de regulamento a elaborar pelo Conselho Técnico-Científico e é sujeito a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros

É aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho Científico presentes na reunião de 19 de Outubro de 2011, o seguinte regulamento eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTGF.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as regras aplicáveis ao processo eleitoral dos membros do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF).

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de vinte membros de acordo com a seguinte distribuição:

a) Treze representantes eleitos do conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos.

b) Até cinco representantes eleitos das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, no máximo de um por unidade;

c) Até dois membros cooptados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou de personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.

2 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número anterior, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1.

Artigo 3.º

Constituição e entrada em funcionamento

1 – O Conselho Técnico-Científico considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, dos membros eleitos sendo transitoriamente presidido pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico cessante ou, em caso de não eleição deste, do professor mais antigo de categoria mais elevada eleito, até à eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

2 – O Conselho Técnico-Científico deve reunir até quinze dias úteis após a tomada de posse dos seus membros, em reunião extraordinária com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

Artigo 4.º

Processo Eleitoral

1 – Após a aprovação do regulamento eleitoral, o Presidente do Conselho Técnico-Científico propõe ao Presidente da Escola o calendário eleitoral e solicita a abertura do respectivo processo.

2- Compete ao Professor Decano organizar e superintender o processo eleitoral, nos termos do presente regulamento.

3 – O Professor Decano é coadjuvado nas tarefas administrativas pelo funcionário indicado pelo Presidente da Escola.

4 - No uso da competência definida no número 2, é afixada cópia do calendário eleitoral, do presente regulamento, bem como das normas estatutárias aplicáveis.

5 – Os documentos referidos no número anterior devem também estar disponíveis para distribuição por fotocópia a eventuais interessados.

6 - Todos os documentos a divulgar são afixados num painel próprio, destinado exclusivamente para o efeito, no átrio da ESTGF, e em página própria do portal da ESTGF.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1 - No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos pelo Professor Decano os cadernos eleitorais actualizados e solicitados pelo Presidente da Escola aos Serviços competentes dos:

- i) Professores de carreira (Referência A);

- ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria (Referência B);
- iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola (Referência C);
- iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos (Referência D);
- v) Investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, que se encontrem igualmente afectos à Escola (Referência E).

2 – Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, a indicação da situação contratual, a categoria, o grau académico e/ou título de especialista que possuem.

3 - Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral podem ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais ao Professor Decano.

4 – Dos cadernos eleitorais definitivos afixados é extraída cópia exacta e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral

1 – Para efeitos da subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do art. 2.º têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores de carreira da ESTGF.

2 - Para efeitos das subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do art. 2.º têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os docentes que reúnam os requisitos previstos nas mesmas.

3 - Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do art. 2.º têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, que se encontrem igualmente afectos à Escola.

Artigo 7.º

Eleição

1 - Para efeitos da eleição dos membros a que se refere as alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 2.º, todos os elegíveis serão considerados candidatos.

2 - Os boletins de voto contêm o nome de todos os candidatos elegíveis do universo a que respeitem.

3 - Cada eleitor votará indicando com uma cruz os nomes que entender que devam ser eleitos, em número correspondente ao dos lugares a preencher.

4 - Serão eleitos os candidatos mais votados até perfazer o número máximo de membros a eleger.

5 - A antiguidade no desempenho de funções de docência na ESTGF será o critério utilizado no caso de empate no resultado da votação.

Artigo 8.º

Mesas de voto

1 – As mesas são constituídas por três membros efectivos e um suplente, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, de acordo com a composição definida pelo Presidente da Escola por solicitação do Professor Decano.

2 – As mesas não podem integrar qualquer membro susceptível de ser eleito.

3 – As mesas de voto funcionam entre as doze e as vinte horas, no patamar do piso um do edifício principal da ESTGF.

Artigo 9.º

Exercício do direito de voto

1 – O voto é secreto.

2 – É obrigatória a identificação dos eleitores no acto de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores devidamente identificados.

3 – Verificada a identidade do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente entrega ao eleitor o boletim de voto.

4 – O boletim de voto é preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao carácter secreto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.

5 – São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ou inferior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.

6 – No dia do acto eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas aos candidatos em confronto.

Artigo 10.º

Apuramento dos resultados

1 – O apuramento e divulgação dos resultados efectua-se no próprio dia das eleições.

2 – Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerraram e pelo Professor Decano, onde são registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos.
- f) As reclamações, protestos e contra-protestos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 – A acta com todos os documentos, bem como todos os boletins de voto, serão entregues pelo Professor Decano no Secretariado da Presidência.

4 – O Presidente da Escola envia os resultados eleitorais para o Presidente do IPP para homologação.

Artigo 11.º

Protestos

1 - Qualquer candidato pode apresentar ao Professor Decano protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo esta decidir a questão com a urgência requerida.

2 – Da mesma forma qualquer elemento das mesas de voto pode lavrar protesto em acta contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respectiva mesa.

Felgueiras, 19 de Outubro de 2011

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras